

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

ENTOMOLOGIA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
ENTOMOLOGIA**

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Márcio Machado Ladeira

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
ENTOMOLOGIA**

Coordenador: Ronald Zanetti Bonetti Filho

Coordenador Adjunto: Marcel Gustavo Hermes

Membros: Júlio Neil Cassa Louzada
Geraldo Andrade Carvalho
Alcides Moino Júnior
Isabel Cristina N. A. Melo – representante técnico-administrativo
Vitor Barrile Tomazella – representante discente

**Lavras - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENTOMOLOGIA (PPGEN)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Entomologia – PPGEN confere os títulos de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências na área de concentração em Entomologia e abrange seus fundamentos e interações com áreas afins, em observância ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA e o Regulamento Interno do PPGEN.

Parágrafo Único - Aos concluintes dos Cursos será conferido o título de Mestre ou Doutor em Entomologia, de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 2 - O PPGEN tem por objetivos específicos desenvolver processos educacionais inovadores para a realização de estudos básicos e aplicados em Entomologia e o desenvolvimento de habilidades para o planejamento e execução de projetos de pesquisa nessa área, o reconhecimento de problemas entomológicos e treinamento metodológico em ensino superior que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA, DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3 - O PPGEN será gerido por um Colegiado, nos termos dos regimentos e regulamentos da UFLA e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 4 - O corpo docente do PPGEN será constituído, prioritariamente, por docentes da UFLA, de acordo com o Artigo 16, Seção I, Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5 - A seleção dos candidatos aos Cursos do PPGEN será realizada conforme a Seção I do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - A seleção dos candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado far-se-á dentro dos limites de vagas previamente estabelecidos pelo Colegiado do PPGEN.

§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pelo Colegiado do PPGEN e divulgados em edital específico.

Art. 6 - Para admissão no PPGEN, o candidato deverá ser portador de título de Graduação, para o Curso de Mestrado, e título de mestre, para o curso de Doutorado, obtidos nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências da Terra ou em áreas correlatas do conhecimento em Entomologia.

Art. 7 - Candidatos estrangeiros interessados em cursar o Mestrado ou Doutorado no PPGEN, poderão ingressar mediante processo de seleção específico do Programa.

§ 1º - Candidatos estrangeiros interessados em cursar Mestrado ou Doutorado sem bolsa de estudos ou com bolsa adquirida por outro meio que não pelo PPGEN, dependerá do interesse e da disponibilidade de orientação por um docente do Programa e será avaliado pelo Colegiado do Programa, mediante análise curricular e de projeto.

§ 2º - Candidato estrangeiro interessado em cursar Mestrado ou Doutorado com bolsa do PPGEN deverá ser submetido ao Processo Seletivo aberto em Edital da PRPG e seguirá as normas definidas pelo referido Edital.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 8 - O candidato selecionado fará sua matrícula conforme disposto na Seção II, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 9 - Para cada discente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, o Colegiado designará um orientador, o qual poderá solicitar ao Colegiado um Comitê de Orientação, conforme Seção II, Capítulo V, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 10 - A concessão de bolsas de estudos dependerá da alocação de recursos pelas agências de fomento à Pós-graduação, bem como de outras fontes públicas e privadas.

§ 1º - A concessão de bolsas será priorizada para os candidatos sem vínculo empregatício e que atendam as exigências e normas das agências de fomento.

§ 2º - Independentemente dos limites máximos de duração do curso, as bolsas de Mestrado terão prazo máximo de 24 meses e as de Doutorado, 48 meses.

§ 3º - A bolsa será concedida somente ao discente selecionado e regularmente matriculado, de acordo com a sua classificação pelo Colegiado do Programa no momento da seleção, respeitando a distribuição equitativa de discentes bolsistas entre os docentes orientadores disponíveis naquele processo de seleção.

SEÇÃO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11 - A duração dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Entomologia será de acordo com os prazos definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA

SEÇÃO VII

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12 - A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Entomologia, aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Coordenadoria de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA, encontra-se no Anexo I deste Regulamento.

Art. 13 - O discente terá que elaborar um Plano de Estudos, assistido pelo orientador e/ou Comitê de Orientação, a ser submetido ao Colegiado do Programa para homologação até 30 dias após a primeira matrícula.

Parágrafo Único - O Plano de Estudos poderá ser alterado pelo discente, mediante proposta fundamentada ao Colegiado do Programa e avalizada pelo seu orientador, de acordo com a Seção IV, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 14 - O discente de Mestrado e de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 24 e 32 créditos, respectivamente, em disciplinas e obter aprovação nas disciplinas obrigatórias do programa (ver Anexo I), de acordo com a Seção V, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

§ 1º - Créditos que o discente pretende obter em outra instituição ou programa de pós-graduação da UFLA deverão ser autorizados previamente pelo orientador e pelo Colegiado e serão computados automaticamente quando comprovada a aprovação, conforme o disposto nos Artigos 40 e 41 da Seção IV, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

Art. 15 – O número mínimo de créditos para o Mestrado e o Doutorado, além dos referentes às disciplinas obrigatórias, será integralizado entre as disciplinas da área

de concentração e outras oferecidas por Programas de Pós-Graduação da UFLA e de outras instituições, desde que aprovado o aproveitamento de créditos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas no PPGEN e em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGEN.

Art. 16 - O discente de Mestrado e de Doutorado deverá entregar uma cópia digital do seu projeto de dissertação ou tese na secretaria do Programa, bem como um comprovante de registro do mesmo junto à Pró-Reitora de Pesquisa da UFLA em até 60 e 90 dias, respectivamente, após a segunda matrícula e deverá defender seu projeto perante Banca Examinadora, até 90 e 120 dias após a segunda matrícula, respectivamente.

§ 1º - No caso do discente de Mestrado, a defesa de projeto de dissertação está vinculada a disciplina PEN 519 - Exame de Qualificação (ver Art. 20 e 21, deste regulamento), sendo que a Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois membros com título de doutor, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado.

§ 2º - No caso do discente de Doutorado, a defesa de projeto de tese está vinculada à primeira avaliação de desempenho acadêmico (ver Seção VIII, Art. 19 deste regulamento), sendo que a Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois membros com título de doutor, nomeados pelo Colegiado. Esses dois últimos membros irão compor a Comissão de Avaliação do discente.

§ 3º - O discente que não for aprovado na defesa do projeto poderá solicitar uma nova defesa, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias a partir da data da primeira.

§ 4º - O discente que não for aprovado na segunda defesa do projeto será desligado do Programa.

Art. 17 - Para fins de titulação será exigida suficiência em inglês para os discentes de Mestrado e Doutorado, conforme previsto no Artigo 48 da Seção V, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO VIII
DO RENDIMENTO ESCOLAR E DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO
ACADÊMICO

Art. 18 - A verificação do rendimento escolar será feita conforme Seção V, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

Art. 19 – O discente de Doutorado deverá ser submetido a três avaliações de desempenho acadêmico, devendo estas ser realizadas até 120 dias após a segunda, quarta e sexta matrículas, respectivamente. As avaliações serão feitas pela Comissão de Avaliação, que avaliará o mérito e o desempenho acadêmico do discente, mediante arguição do mesmo, além de avaliar os itens mencionados nos § 2º e § 3º deste artigo. Será vedada a participação do orientador e membros do Comitê de Orientação na Comissão de Avaliação.

§ 1º - A primeira avaliação constará da defesa do projeto do discente de Doutorado, sendo a mesma vinculada à disciplina “PEN 819 – Defesa de Projeto de Doutorado”. Essa avaliação estará a cargo da Comissão de Avaliação, de acordo com o Art. 16 deste regulamento e será presidida pelo orientador.

§ 2º - Para a segunda avaliação de desempenho acadêmico serão considerados: a) relatório sobre o andamento do projeto defendido; b) carta do orientador relatando o desempenho do discente; c) histórico escolar do curso em andamento; d) publicações de artigos científicos; e) participação em eventos científicos, além de outras atividades relevantes desenvolvidas; f) parecer da avaliação anterior emitido pela Comissão de Avaliação. A Comissão de Avaliação e o Colegiado do PPGSS em Entomologia poderão solicitar outros documentos, caso considerem necessário. Essa avaliação estará a cargo da Comissão de Avaliação, sendo vedada a participação do orientador.

§ 3º - Para a terceira avaliação será dada prioridade ao acompanhamento do projeto de Doutorado, tendo em vista a possibilidade do mesmo ser defendido dentro do prazo previsto para conclusão do doutoramento. Para esta avaliação serão considerados: a) relatório sobre o andamento do projeto defendido; b) carta do orientador relatando o desempenho do discente; c) histórico escolar do curso em andamento; d) publicações de artigos científicos; e) participação em eventos

científicos, além de outras atividades relevantes desenvolvidas; f) documentos comprobatórios de atividades que porventura não tenham sido desenvolvidas até o momento da segunda avaliação de desempenho acadêmico; g) parecer da avaliação anterior emitido pela Comissão de Avaliação. Essa avaliação estará a cargo da Comissão de Avaliação, sendo vedada a participação do orientador.

§ 4º - O discente que desenvolver atividades de pesquisa no exterior que coincidam com os prazos estabelecidos neste Artigo será submetido à avaliação de desempenho acadêmico até 120 dias após seu retorno ao Brasil ou à distância através de videoconferência.

§ 5º - O discente será responsável por contatar a Comissão de Avaliação para realização de cada etapa avaliativa, bem como a escolha do local e entrega dos documentos exigidos no §2º e §3º desse Artigo.

§ 6º - A Comissão de Avaliação deverá entregar um parecer circunstanciado ao Colegiado do Programa após cada avaliação, no qual deverá relatar se o discente foi aprovado ou reprovado e apresentar metas e tarefas que julgar necessárias para o próximo interstício.

§ 7º - No caso de reprovação, o discente deverá solicitar ao Colegiado uma avaliação adicional de desempenho acadêmico, que deverá ser realizada até 120 dias após cada avaliação.

§ 8º - O discente que não for aprovado na avaliação adicional de desempenho acadêmico será desligado do Programa.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 - Os discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão submetidos a um Exame de Qualificação, que será prestado conforme a Seção VII, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 90 dias após a segunda matrícula para discentes de Mestrado e até 120 dias após a quarta ou sexta matrícula para discentes de Doutorado, a critério do discente.

§ 2º - O discente que estiver impossibilitado a realizar o Exame de Qualificação nas datas estabelecidas em edital específico poderá solicitar nova data ao Colegiado, que irá se manifestar a respeito. A solicitação deverá conter justificativa e a anuência do orientador.

Art. 21 – O Exame de Qualificação para discentes de Mestrado será baseado na elaboração e defesa oral de projeto de dissertação.

Art. 22 – O Exame de Qualificação para discentes de Doutorado constará de uma aula expositiva com duração entre quarenta (40) e cinquenta (50) minutos, que discorrerá sobre um tema sorteado a partir de uma lista de cinco (5) temas, aprovada e divulgada pelo Colegiado do Programa com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência.

§ 1º - A definição dos temas, dias e horários do sorteio do tema e realização do exame de qualificação do Doutorado, bem como os critérios de avaliação, serão estipulados em edital específico e ficarão a cargo do Colegiado do Programa.

§ 2º - Os temas propostos manterão fidelidade a cada uma das duas linhas de pesquisa do programa.

§ 3º - Após a exposição da aula, o discente será arguido pela banca examinadora sobre qualquer um dos temas divulgados em edital específico, dentro de sua linha de pesquisa, sem limite de tempo.

Art. 23 – A composição das bancas dos exames de qualificação para ambos os níveis seguirá o disposto na Seção VII, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA e o disposto no Artigo 16 paragrafo 1º desse regulamento.

§ 1º - Aos membros da Banca Examinadora caberá o julgamento do Exame de Qualificação realizado e a emissão de parecer ao Colegiado do Programa, de acordo com os termos e critérios estabelecidos em edital específico.

§ 2º - O discente reprovado no exame de qualificação poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data

de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, conforme o § 8º do art. 51 da Seção VII, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

§ 3º - O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §2º deste Artigo, será automaticamente desligado do Programa pela DRCA.

SEÇÃO X DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 24 - O candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá elaborar uma dissertação ou tese, respectivamente, conforme o seu projeto aprovado de acordo com o Art. 16 deste regulamento.

Art. 25 - Por proposta fundamentada do orientador, poderá haver mudança no projeto de dissertação ou tese, mediante homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - O discente de Mestrado ou Doutorado somente poderá defender sua dissertação ou tese após ter cumprido as exigências do Artigo 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

Art. 27 – A solicitação da defesa deverá ser feita ao Colegiado do Programa pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, quando o discente deverá entregar à Secretaria do Programa, por intermédio do orientador, uma lista com sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora e data da defesa, juntamente com as cópias do trabalho, correspondente ao numero de membros da banca.

Art. 28 - A sessão de defesa de dissertação ou tese deverá ser iniciada com uma apresentação de trinta (30) a quarenta (40) minutos pelo discente, sobre o assunto do trabalho desenvolvido.

Art. 29 – A dissertação ou tese deverá ser defendida observando o disposto no Artigo 57, da Seção VII, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser defendida perante uma banca composta por três (3) e cinco (5) membros, respectivamente, sob a presidência do orientador.

§ 2º - A Banca de dissertação deverá contar com a participação mínima de um (1) membro externo à UFLA. A Banca de tese deverá contar com a participação mínima de dois (2) membros externos ao Programa, sendo pelo menos um deles externo à UFLA.

§ 3º - Em caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará um substituto para presidir a banca, escolhido entre os membros do Comitê de Orientação ou os membros da Banca Examinadora.

§ 4º - Serão designados dois (2) suplentes para as Bancas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, sendo que um dos suplentes deverá ser externo a UFLA.

§ 5º - Todos os membros da Banca Examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

§ 6º - É vedada a participação em Bancas Examinadoras de membros que obtiveram o título de doutor pelo PPGEN a menos de 3 anos.

Art. 30 - Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento na forma prevista na Seção VII, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro de sua competência, ou pelo Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu*/PRPG, em grau de recurso.

Art. 32 - Este regulamento poderá ser alterado por iniciativa da Coordenação do Programa ou da maioria dos membros do Colegiado e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu*/PRPG.

Art. 33 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

ANEXO I**ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENTOMOLOGIA DA UFLA****I – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

DISCIPLINA	CR	CHT	CHP	SEM	ANO
PEN 501 - SEMINÁRIO I (para MS)*	1	15	0	1 e 2	TODOS
PEN 502 - SEMINÁRIO II (para MS)*	1	15	0	1 e 2	TODOS
PEN 801 - SEMINÁRIO I (para DS)*	1	15	0	1 e 2	TODOS
PEN 802 - SEMINÁRIO II (para DS)*	1	15	0	1 e 2	TODOS
PEN 803 - SEMINÁRIO III (para DS)*	1	15	0	1 e 2	TODOS
PCH 501 - INGLÊS INSTRUMENTAL* (para discente que vai cursar a disciplina) OU PEN 504 – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)* (para discente que vai aproveitar a nota do processo seletivo ou de testes reconhecidos pela CAPES)	2	15	15	1 e 2	TODOS
PEN 518 - ESTÁGIO DOCÊNCIA OBRIGATÓRIO I* (para MS)	4	0	60	1 e 2	TODOS
PEN 815 - ESTÁGIO DOCÊNCIA OBRIGATÓRIO I* (para DS)	4	0	60	1 e 2	TODOS
PEN 816 - ESTÁGIO DOCÊNCIA OBRIGATÓRIO II* (para DS)	4	0	60	1 e 2	TODOS
PEN 525 - PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA*	1	10	5	1	TODOS
PEN 505 - DISSERTAÇÃO	2	0	30	1 e 2	TODOS
PEN 819 – DEFESA DE PROJETO DE DOUTORADO	2	0	30	1 e 2	TODOS
PEN 805 – TESE	4	0	60	1 e 2	TODOS

PEN 519 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (para MS)*	1	15	0	1 e 2	TODOS
PEN 813 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (para DS)*	1	15	0	1 e 2	TODOS
PQI 527 – SEGURANÇA EM LABORATÓRIO*	1	15	0	1	TODOS
PEN 507 – FISIOLOGIA DE INSETOS	4	30	30	1	TODOS
PEN 506 – MORFOLOGIA DE INSETOS	4	30	30	1	TODOS
PEN 508 – TAXONOMIA DE INSETOS	4	30	30	2	TODOS

* Disciplinas não computadas na contabilização de créditos

II - DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

DISCIPLINA	CR	CHT	CHP	SEM	ANO
PEN 521 – TAXONOMIA DE INSETOS DE IMPORTÂNCIA AGRÍCOLA	4	30	30	2	TODOS
PEN 523 – TÓPICOS ESPECIAIS EM ENTOMOLOGIA	3	45	0	1 e 2	TODOS
PEN 528 – TÓPICOS ESPECIAIS EM ENTOMOLOGIA I	1	0	15	1 e 2	TODOS
PEN 530 – TÓPICOS ESPECIAIS EM ENTOMOLOGIA II	2	0	30	1 e 2	TODOS
PEN 531 – TÓPICOS ESPECIAIS EM ENTOMOLOGIA III	3	0	45	1 e 2	TODOS
PEN 510 – RESISTÊNCIA DE PLANTAS A INSETOS	4	30	30	2	ÍMPARES
PEN 511 – MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS FLORESTAIS	4	30	30	1	TODOS
PEN 512 – PATOLOGIA DE INSETOS	4	30	30	1	TODOS
PEN 513 – BIOLOGIA DE INSETOS	4	30	30	2	TODOS

PEN 517 – CONTROLE BIOLÓGICO DE PRAGAS COM AGENTES ENTOMÓFAGOS	4	30	30	1	TODOS
PEN 514 – MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS	4	30	30	2	PARES
PEN 515 – ACAROLOGIA AGRÍCOLA	4	30	30	1	TODOS
PEN 516 – TOXICOLOGIA DE PESTICIDAS	4	30	30	2	TODOS
PEN 526 – ECOLOGIA QUÍMICA DE INSETOS	4	30	30	2	TODOS
PEN 810 – CONTROLE BIOLÓGICO DE PRAGAS EM CULTURAS PROTEGIDAS (PEN 513 como pré-requisito)	4	30	30	2	TODOS
PEN 522 – CONTROLE BIOLÓGICO CONSERVATIVO	4	30	30	2	TODOS
PEN 532 – AMOSTRAGEM DE INSETOS APLICADA AO MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS	2	15	15	2	TODOS
PEN 533 – ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL APLICADA À ENTOMOLOGIA	2	15	15	1	TODOS
PEC 519 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL COM USO DE BIOINDICADORES	3	45	0	1	TODOS
PEC 535 – PRINCÍPIOS E CONCEITOS EM ECOLOGIA DE POPULAÇÕES	2	30	0	1	TODOS
PEC 534 – ECOLOGIA TEÓRICA E MODELAGEM MATEMÁTICA POPULACIONAL	2	30	0	2	ÍMPARES
PEC 536 – PADRÕES ESPACIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA DIVERSIDADE	1	15	0	2	TODOS

PEC 537 – ECOLOGIA DE REDES TRÓFICAS	2	30	0	2	PARES
PEC 533 – PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA EM ECOLOGIA	4	30	30	1 e 2	TODOS
PEC 539 – DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DE COMUNIDADES BIÓTICAS	2	30	0	1	TODOS
PEC 544 – ANÁLISE MULTIVARIADA DE COMUNIDADES BIÓTICAS	2	30	0	2	TODOS
PEC 546 – FUNDAMENTOS DE SISTEMÁTICA FILOGENÉTICA	2	30	0	2	TODOS

III - DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO E OPTATIVAS

Todas as disciplinas oferecidas pelos programas de pós-graduação “*stricto sensu*” da UFLA, consideradas relevantes para a formação discente, desde que solicitadas pelos orientadores e aprovadas pelo Colegiado do Programa.